



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 372/76

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 13 de agosto de 1976.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos remetendo a V.Ex^ª., para apreciação desta egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que "AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS", bem como a respectiva justificativa.

Aproveitando o ensejo, solicitamos dessa ilustrada Presidência urgência na tramitação do aludido projeto, dentro das normas estabelecidas pelo artigo 59 da Organização Municipal.

Antecipando nossos agradecimentos, reiteramos a V.Ex^ª. nossos protestos de elevada consideração.

Cordialmente.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exm^º. Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

16/08/76

Presidente

À Comissão de Finanças para parecer.

16/08/76

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 35-E-76

A Comissão Redação para parecer

16/08/76

Presidente

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os Impostos e Taxas de contribuintes em atraso, sem a multa prevista / em Lei.

ART. 2º - A presente Lei terá validade por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 de agosto de 1976.

DR. CAMILO BRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 24/08/76

de [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____

de _____

d. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 24 agosto 1976

de [Signature]

d. _____

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.
Votação : Favoráveis, Nulos
..... Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.
Votação : Favoráveis, Nulos
..... Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.
Votação : Favoráveis, Nulos
..... Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Prefeitura tem grande número de contribuintes em atraso.

O perdão de multa estimula o contribuinte a liquidar os seus débitos, proporcionando ao município maiores volumes de obras.

Assim sendo, esperamos a aprovação do presente projeto.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal